REPUBLICADO
EDITAL

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025 SEMED

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

"Chamada Pública **nº. 01/2025** para aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se regerá pela Lei Federal nº.11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023, pela Resolução FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, além do disposto no presente edital e seus respectivos anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer."

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 12.151.993/0001-81**, com sede na Rua Messias Prado, nº. 79, Centro, São Cristóvão, Sergipe, neste ato representada por sua Secretária, a **Sra. Deise Maria Barroso**, considerando o disposto no Art. 14, §1°, da Lei n°. 11.947, de 16 de junho de 2009, **alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023**e Resolução FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações, em seu Art. 24, §1°, alterado pela Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, em seu Art. 1° e 39, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, torna público **CHAMADA PÚBLICA** para "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a elaboração da Alimentação Escolar dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de São Cristóvão (Se)", além do disposto no presente Edital e demais anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer. O procedimento é destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1. OBJETO E ABERTURA DA SESSÃO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a elaboração da Alimentação Escolar dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de São Cristóvão (Se), conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no dia **10/02/2025, às 09h 30min (nove e meia)**, na sala de reuniões do setor de licitações, situada no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Bairro Centro, São Cristóvão/SE.

2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1):

2.1. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei n° 11.947/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.

2.2. O valor global do objeto desta chamada pública é de **R$ 3.049.405,95** (três milhões quarenta e nove mil quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), de acordo com os valores de aquisição constantes do **Anexo II.**

2.3. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da **Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP** ou **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF** ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

2.3.0 Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar a(o) Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos na Resolução FNDE nº 06/2020, conforme o caso, a seguir elencados:

2.3.1. Para os *Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física ou CAF, não organizados em grupo:*

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações.

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3.2. Para os *Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física ou CAF , organizados em grupo:*

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações.

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3.3. Para os *Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica ou CAF:*

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo I**);

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, poderá ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4° do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2):

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I,** devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7° do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, serão divididos em:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos das regiões geográficas imediatas;

III - grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias;

IV - grupo de projetos do Estado.

V - grupo de projetos do País.

3.5. De acordo com o art. 35, §3° da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata terá prioridade sobre o da intermediária, do estado e do país.

III – o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária terá prioridade sobre o do estado e do país.

IV – o grupo de projetos de fornecedores do estado terá prioridade sobre o do país.

3.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) - A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será feita no NOME DA MULHER, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (art. 1º, da Lei 14.660/2023).

b) Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física ou CAF, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física ou CAF).

3.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 3.5 e 3.6, de acordo com o §4° do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.8. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s), na forma do §4° do art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s), de acordo com o §4° do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.10. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica ou CAF, em atendimento ao disposto no §4° do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §4° do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.12. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.11 do presente instrumento.

4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

4.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser

submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

4.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

4.3. As amostras deverão ser entregues na DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE (Casa da Merenda), na rua Félix Pereira, nº 153, Centro, São Cristóvão/SE, no horário das 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5.2, quando couber e /ou conforme o caso.

4.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela Nutricionista, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

4.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

4.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

4.7. As amostras dos gêneros alimentícios serão submetidas à prévia análise do responsável técnico do Município (**Nutricionista**), onde será avaliada a embalagem original do fabricante e as fichas técnicas dos gêneros licitados, se necessário; bem como análise quantitativa da embalagem primária e análise qualitativa das características sensoriais e gustativas das amostras apresentadas (**Qualidade do produto e aceitabilidade oral para consumo da comunidade escolar)** para fins de emissão de parecer técnico no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da apresentação das amostras estipulada no Edital do certame;

4.8 As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: **NOME DA EMPRESA FORNECEDORA; MODALIDADE DA LICITAÇÃO; NÚMERO DA LICITAÇÃO**;

4.9 Somente será analisada para fins de avaliação e emissão do parecer técnico a amostra correspondente a **MARCA** do produto constante na proposta de preço da Empresa licitante devidamente encaminhada pelo Setor de Licitação do município;

4.10 As amostras dos produtos alimentícios devem ser apresentadas em embalagem original do fabricante, **exceto os produtos "in natura"**, considerando o seguinte quantitativo na sua apresentação:

- Gêneros Perecíveis **SÓLIDOS**: 01 kg de cada item;
- Gêneros perecíveis **LÍQUIDOS**: 01 unidade de cada item;
- Demais gêneros alimentícios: 01 embalagem original de cada item.

4.11 De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – **(RDC 727/2022 – ANVISA/MS)** as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimento, **exceto os produtos "in natura"**:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes (aditivos);
- Conteúdos líquidos;

- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Cuidados de conservação;
- Nº de Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten**.
- Os produtos alimentícios a base de leite e laticínios devem constar também, a informação: **Contém lactose**.

A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;
- Vinagre;
- Açúcar;
- Sal.

4.12 Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser Federal **(SIF)**, Estadual **(SIE)** ou Municipal **(SIM)**. Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e Qualidade do produto;

4.13 Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

- **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)
- **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
- **INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia)

4.14. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

I – Substâncias terrosas;

II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;

IV – Umidade externa anormal;

V – Odor e sabor estranhos;

VI – Enfermidades; e

VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

I – Denominação de venda do alimento;

II – Lista de ingredientes;

III – Conteúdos líquidos;

IV – Identificação do lote;

V – Prazo de validade;

VI – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

VII – Registro no órgão competente;

VIII – Informação nutricional

5.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

I – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

II – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

III – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

IV – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

V – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

VI – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. Local de Entrega
De acordo com o **Anexo II – Termo de Referência** e nas Escolas Municipais de São Cristóvão, conforme lista de endereços **(Anexo III)**.

6.2. Período de Fornecimento
As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas **SEMANALMENTE** e/ou **QUINZENALMENTE** (conforme necessidade), nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida pela da Diretoria da Alimentação Escolar **(DAE)**.

6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos
A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

6.4. Preço

6.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 28, *caput*, da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.1.1. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1°da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1° da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2.1. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 31, §2° da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §5° do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.3. Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 31, §4° da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6° da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.5 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

6.5.1 **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Educação

6.6 **Órgão(s) Participante(s):** Não há órgão participante.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:

7.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Município de São Cristóvão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará o(s) interessado(s) para **assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP - Anexo IV, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados** da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail): se for assinatura eletrônica deverá ser remetida no prazo de até dois dias úteis e, caso seja escrita deverá ser remetida no prazo de até dez dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

7.3. Será(ão) registrado(s) na ata de registro de preços o(s) preço(s) e quantitativo(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), bem como, será(ão) registrado(s), o(s) preço(s) do(s) demais licitante(s) que expressaram seu interesse tiver em aceitar cotar seu(s) produto(s) em valor(es) igual(is) ao(s) do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).

7.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços resultante desta licitação não poderá ser superior a 01 (um) ano.

7.6. Na Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive para fins de pagamento da nota fiscal/fatura.

7.7. É facultado à Administração quando o convocado não assinar a ata de registro de preços convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 14.133/21.

7.8. A Ata de Registro de Preço decorrente deste certame ordenará a classificação e a quantidade de fornecedor a ser registrado constituindo-se em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas no referido instrumento, conforme disposto na legislação pertinente e Decreto Municipal n.º 537/2013.

7.9. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

7.10. A Ata de Registro de Preços – ARP poderá ser objeto de alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133/21, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº. 537/2013 e demais legislações pertinentes.

7.11. O edital e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) passam a integrar a Ata de Registro de Preços, para os efeitos legais.

7.12. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º daLei nº 8.666, de 1993. **(CADASTRO RESERVA).**

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1. CABE AO ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos e serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção

de utilizar a presente ARP;

g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

9. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

9.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP,

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

9.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

10.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

11. CONTRATAÇÃO:

11.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios ou instrumento contratual similar e equivalente, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV.**

11.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

11.3. Na forma do §1° do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

11.4. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2° do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

11.5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido no item 6.2.

11.6. O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

12. Pagamento das faturas

12.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

12.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Conforme alteração, dada pela Resolução de n° 21, de 16 de novembro de 2021 em seu art. 1 e 39.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Alimentação Escolar - DAE;

13.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;

13.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Alimentação Escolar – DAE;

13.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

14. FATOS SUPERVENIENTES:

14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

15. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

15.1. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16.2. De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seu endereço na internet, no Diário Oficial do Município – D.O.M, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

16.2.1. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

16.2.2. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

16.2.3. De acordo com o parágrafo único do art. 26 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

16.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

16.4. Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, aceitar-se-á propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

16.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

- **Anexo I** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - FNDE
- **Anexo II** – Termo de Referência, Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar
- **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV – Minuta do Termo de Adesão a ATA-RP
- Anexo V – Minuta da Ordem de Fornecimento
- **Anexo VI** – Minuta de Contrato

17. FORO:

17.1. A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações regulada pela Resolução de nº 21, de 16 de novembro de 2021 em seu art. 1 e 39, bem como as demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de São Cristóvão/SE para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

São Cristóvão, 16 de janeiro de 2025.

Thais Rocha Passos de Souza

Thais Rocha Passos de Souza
Agente de Contratação

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO INFORMAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF

3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade				2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto		3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto			6. Cronograma de Entregados

					Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	**Assinatura do Representante do Grupo Informal**	**Fone/E-mail:** **CPF:**
Local e Data:	**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**Assinatura**

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			**2. CPF**		
3. Endereço		**4. Município/UF**			**5.CEP**
5. Nº da DAP Física		**6. DDD/Fone**		**8.E-mail (quando houver)**	
9. Banco	**10.Nº da Agência**			**11.Nº da Conta Corrente**	
II- Relação dos Produtos					
Produto	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço de Aquisição***		**Cronograma de Entrega dos produtos**
			Unitário	**Total**	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		**CNPJ**			**Município**

Endereço			**Fone**
Nome do Representante Legal		**CPF**	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	**Assinatura do Fornecedor Individual**	**CPF:**	

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 04.2024.0088

1. OBJETO

1.1. Aquisição Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a elaboração da Alimentação Escolar dos estudantes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de Registro de Preços.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art.43 do Decreto Municipal nº 377/2023.

1.3. Natureza do objeto: Bem de natureza comum, classificado como material de consumo.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Promover o bem-estar e saúde dos alunos durante a sua permanência em sala de aula, através da oferta de uma alimentação adequada nutricionalmente, levando-se em consideração as necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias e outras especificidades. Assim como, garantir a segurança alimentar e o **Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA)**, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar; bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, interação e inclusão social e valorização da cultura regional dos estudantes matriculados na Rede de Ensino Municipal de São Cristóvão (Se).

2.2. A Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, deverá ser em consonância com o §1º do art.14 da **Lei nº 11.947/2009**, **Lei nº 14.660**, de 23 de agosto de 2023, **Resolução do FNDE/MEC nº 06**, de 08 de maio de 2020, **Resolução nº 20,** de 02 de dezembro de 2020, e suas alterações, alterada pela **Resolução nº 21**, de 16 de novembro de 2021.

2.3. As **Especificações Técnicas** dos itens alimentícios perecíveis do objeto desta **CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR** com seus respectivos quantitativos estimados para consumo anual, embasados na composição dos cardápios programados para o exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Educação, seguem de acordo com a tabela de descrição e quantificação descrita no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Item	EspecificaçãoTécnicadoItem	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	ValorTotal (R$)

1	**ABÓBORA**– Abóbora, **de 1ª qualidade**, tamanho médio da espécie, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado**.Oprodutodeverásertransportado emmonoblocosplásticosvazadoselimpos.	Kg	**5.870**	R$4,90	R$28.763,00
2	**ABACAXI**– Abacaxi pérola médio, ¨**fruta in natura**¨, novo, **de 1ª qualidade**, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa,raízes,parasitas,livresdeumidadee fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado**.Oprodutodeverásertransportado emmonoblocosplásticosvazadoselimpos.	Kg	**16.550**	R$5,61	R$92.845,50
3	**AMENDOIM**– Amendoim **cozido de 1° qualidade**, grau de amadurecimento médio, comcascassãs,semrupturas,limpo,íntegro comtodasaspartescomestíveisaproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente e transparente. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado**.Oprodutodeverásertransportado emmonoblocosplásticoselimpos.	Kg	**1.000**	R$18,25	R$18.250,00
4	**BANANAPRATA**–Bananapratamédia,¨**fruta in natura**¨, nova, **de 1ª qualidade**, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa,raízes,parasitas,livresdeumidadee fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. **Não serão aceitos produtosqueestejamcomaspectofísico alterado**. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.	Kg	**35.900**	R$5,75	R$206.425,00

5	**BANANADATERRA**–Bananadaterramédia, "**frutainnatura**",nova,**de1ªqualidade**,grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidadeefragmentosestranhos.Aspecto,cor e sabor característicos da espécie. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físicoalterado**.Oprodutodeveráser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.	Kg	**350**	R$10,45	R$3.657,50
6	**BATATADOCEROXA**–Batatadoceroxanova, **espécie italiana**, **de 1ª qualidade**, tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegra comtodasaspartescomestíveisaproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado**.Oprodutodeverásertransportado emmonoblocosplásticosvazadoselimpos.	Kg	**17.890**	R$5,38	R$96.248,20
7	**BETERRABA**–Beterrabanova,**de1ªqualidade**, tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis,isentadematériaterrosa,raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos.Aspecto,cor esaborcaracterísticos. Isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado**.Oprodutodeverásertransportado emmonoblocosplásticosvazadoselimpos.	Kg	**2.430**	R$5,46	R$13.267,08

8	**BOLO DE BANANA COM PASSAS E FRUTASCRISTALIZADAS(TIPOBACIA)**–Produtode confeitaria obtido por cocção adequada de massa alimentícia preparada, resultando em uma massa fofa areada com **sabor e aroma característico de banana**. Deverá ser assado preparado a base de farinha de aveia, contendoosseguintesingredientes:farinhade aveia, banana, ovos, uva passas, frutas cristalizadas, baunilha, óleo e fermento químico.**Não deverá conter adição de açúcarcristal em sua composição**. Aspecto, cor 9e saborcaracterísticosdoproduto.Ausênciade sujidades, larvas e parasitos. Composição nutricional mínima para 50 gramas: Valor calórico: Mínimo de 110 kcal, Carboidrato: Mínimo de 13g, Proteínas: Mínimo de 3g, Gorduras Totais: Máximo de 6g, Gordura, Saturada:Máximode2g,GordurasTrans;Não Contém, Colesterol: Máximo de 18mg/50g, fibraalimentar:Mínimode1,5g,Sódio:Mínimo de30mg/50g.Embalagem:**O produto deverá ser acondicionado em forma de papel, embalagem individual em sacos plásticos de polipropileno lacrado, com peso de 50g a unidade. Deverá conter na embalagem a devida identificação do produto c/ a composição nutricional, assim como DATA DEFABRICAÇÃOEVALIDADE.Acondicionadoem caixa de papelão, contendo 50 a 100 unidades**,devidamenterotuladaelacradade modo a garantir a qualidade do produto. Prazodevalidadeimpressonorótulodo	Unidadec/ 50g	**82.120**	R$3,68	R$302.201,60

	produto a partir da data de fabricação próximaadatadeentregasolicitada.Seguira Resoluçãonº259,de20desetembrode2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados), devendo conter nos rótulos da embalagem obrigatoriamente a expressão: **"Poderá conter glúten" e "Não contém Lactose. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado**. O produtodevesertransportadodeacordocom asnormastécnicasdaANVISA.				
9	**CENOURA**–Cenouranova,semfolhas, **de 1ª qualidade**, tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa,raízes,parasitas,livresdeumidadee fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado**. O produto deverá ser transportadoemmonoblocosplásticos vazadoselimpos.	Kg	**11.980**	R$5,65	R$67.687,00
10	**CEBOLINHA VERDE**–Cebolinhaverdenova,**de 1ª qualidade**,tamanhomédiodaespécie, sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis,isentadematériaterrosa,raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos.Aspecto,coresaborcaracterísticos do produto. **Devem estar frescas, íntegras e sem traço de descoloração amarelada ou presença de manchas**. Acondicionada em embalagem resistente e transparente (sacos plásticos). **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado**. O produtodeverásertransportadoem monoblocosplásticosvazadoselimpos.	Molho	**1.780**	R$3,17	R$5.642,60
11	**COENTROVERDE**–Coentroverdenovo,**de1ª qualidade**, tamanho médio da espécie, sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis,isentadematériaterrosa,raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos.Aspecto,coresaborcaracterísticos do produto. **Devem estar frescas, íntegras e sem traço de descoloração amarelada ou presença de manchas**. Acondicionada em embalagem resistente e transparente (sacos plásticos). **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado** O produtodeverásertransportadoem monoblocosplásticosvazadoselimpos.	Molho	**1.780**	R$3,65	R$6.497,00

12	**COUVE-FOLHA**– Couve-folha nova, **de 1ª qualidade**, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveisaproveitáveis,isentadematéria	Kg	**3.960**	R$16,33	R$64.666,80

	terrosa,raízes,parasitas,livresdeumidadee fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. **Devem estar frescas,íntegras e semtraçode descoloração amarelada ou presença de manchas** Acondicionada em embalagem resistente e transparente (sacos plásticos). **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado**. O produto deverá ser transportadoemmonoblocosplásticos vazadoselimpos.				
13	**CHUCHU**– Chuchu novo, sem folhas, **de 1ª qualidade**, tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa,raízes,parasitas,livresdeumidadee fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado**. O produto deverá ser transportadoemmonoblocosplásticos vazadoselimpos.	Kg	**8.550**	R$4,50	R$38.475,50
14	**INHAME**– Inhame novo, **de 1ª qualidade**, tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis,isentodematériaterrosa,raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos.Aspecto,coresaborcaracterísticos da espécie. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado**. O produtodeverásertransportadoem monoblocosplásticosvazadoselimpos.	Kg	**250**	R$9,91	R$2.477,50

15	**FRANGO DE GRANJA INTEIRO, ABATIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, SEM MIÚDOS(EVISCERAÇÃOCOMPLETA),SEMPÉSE** **SEM CABEÇA** – Frango de granjaInteiro, abatido, de primeira qualidade, **congelado**, **semmiúdos(Evisceraçãocompleta)**,sempés, sem cabeça e sem tempero, apresentando pele completa e ausência de: penas, penugens, perfurações, coágulos, ossos quebrados, partes faltosas, queimaduras por congelamento, bolores e limo na superfície. Acondicionado em embalagem própria, transparente,atóxica, depolietileno ousimilar, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com a marca do fabricante do produto e prazo de validade a conta da data de empacotamento. Deverá conter **Registro nosórgãosdeinspeçãosanitária(SIM,SIEOU SIF)eInspeçãosanitária.Congeladoaté–12º C** e serem provenientes de animais sadios, abatidos em estabelecimento sob inspeção sanitária,manipuladoemcondiçõeshigiênicas satisfatórias.Semformaçãodecristaisdegelo, sem água dentro da embalagem ou do frango,consistênciafirme,nãoamolecidae	Kg	**14.555**	R$18,05	R$262.717,75

	cor característica, sem escurecimento ou manchasesverdeadas,cheiroagradável,pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguemaLegislaçãodaVigilânciaSanitáriae recomendaçõesdoMinistériodaAgricultura– **SIM, SIE ou SIF**. O produto deverá ter a certificação da Agricultura Familiar comprovada,sertransportadodeacordocom asnormastécnicasdaANVISAe**deveráser entregue CONGELADO**.				
16	**FILÉDECAMARÃOINTEIROSEMCASCA**–Filéde camarão inteiro sem casca, congelado, **gramaturaentre6a8g**,Embalagemindividual de 01kg, descascado, sem a presença de cabeça e rabo e eviscerado. O produtodeverá ser acondicionado em embalagem lacrada de alta densidade e transportado sob refrigeração adequada, em veículo refrigerado de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Deverá conter a especificação dedatadefabricação,prazo de validade e dados do fabricante. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físicoalterado.Oprodutodeveráserentregue CONGELADO**.	Kg	**6.280**	R$54,33	R$341.192,00
17	**GOIABA VERMELHA**–Goiabavermelha,"**fruta in natura**", nova, **de 1ª qualidade**, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa,raízes,parasitas,livresdeumidadee fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado**. O produto deverá ser transportadoemmonoblocosplásticos vazadoselimpos.	Kg	**16.980**	R$7,04	R$119.539,20
18	**LARANJAPERA**–Laranjaperamédia,"**frutain natura**", nova, **de 1ª qualidade**, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa,raízes,parasitas,livresdeumidadee fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saconylonresistentetiporede.Aembalagem secundária para transporte do produto deve seremmonoblocosplásticosvazadoselimpos. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado.**	Unidade	**319.760**	R$1,27	R$406.095,20

19	**LEITE DE COCO**–Leitedecocosemi-integral, industrializado,comreduzidoteordegcrdura. Acondicionado em recipiente tipo pet resistente, intacto, embalagem própria do fabricante,com500ml.Informaçãonutricional na embalagem. Deverá ser entregue em fardoscom12unidades/cada.Prazcde	Unidadec/ 500ml	**4.910**	R$7,26	R$35.646,60

	validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registronoMinistériodaAgricultura-SIFe/ou Ministério da Saúde. **Não serão aceitos produtosqueestejamcomaspectofísico alterado**.				
20	**LIMÃO**–Limão,"**frutainnatura**",nova,**de1ª qualidade**, grau de amadurecimento médio daespécie,comcascasã,semrupturas**(lesão física ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidadeefragmentosestranhos.Aspecto,cor e sabor característicos da espécie. Acondicionada em embalagem resistente e transparente (sacos plásticos). A embalagem secundária para transporte do produto deve seremmonoblocosplásticosvazadoselimpos. **Nãoserãoaceitosprodutosqueestejamcom aspectofísicoalterado**.	Kg	**115**	R$ 8,71	R$ 1.001,65
21	**MACAXEIRACONGELADAEMBALADAÀ VÁCUO**– Macaxeira nova, **de 1ª qualidade**, tamanho médio da espécie, embalada à vácuo em filme de polietileno de alta densidade, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa,raízes,parasitas,livresdeumidadee fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicosdoproduto.Acondicionadaem embalagemresistenteeoriginaldofabricante com01kg.Deverásertransportadoemveículo refrigerado e constar no rótulo do produto data de empacotamento, validade e Informação nutricional. A embalagem secundária para transporte do produto deve seremmonoblocosplásticosvazadoselimpos. **Nãoserãoaceitosprodutosqueestejamcom aspecto físico alterado.O produto deverá ser entregue CONGELADO**.	Kg	**13.540**	R$ 6,82	R$ 92.342,80
22	**MANGA**– Manga **TOMMY**, "**fruta in natura**", nova, **de 1ª qualidade**, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa,raízes,parasitas,livresdeumidadee fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado**. O produto deverá ser transportadoemmonoblocosplásticos vazadoselimpos.	Kg	**400**	R$ 6,48	R$ 2.592,00

23	**MAMÃO**– Mamão formoso médio, ¨**fruta in natura**¨, novo, **de 1ª qualidade**, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, 3sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa,raízes,parasitas,livresdeumidadee fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicosdaespécie.**Nãoserãoaceitos**	Kg	**21.200**	R$5,37	R$ 113.844,00

	produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.				
24	**MARACUJÁ**– Maracujá médio, ¨**fruta in natura**¨, novo, **de 1ª qualidade**, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa,raízes,parasitas,livresdeumidadee fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físicoalterado**.Oprodutodeveráser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.	Kg	**3.600**	R$12,24	R$ 44.064,00
25	**MELANCIA**–Melanciamédia,¨**fruta in natura**¨, nova, **de 1ª qualidade**, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa,raízes,parasitas,livresdeumidadee fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. **Não serão aceitos produtosqueestejamcomaspectofísico alterado**. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.	Kg	**25.220**	R$3,12	R$ 78.686,40
26	**MILHOVERDE(ESPIGA)**–Espigademilhoverde ¨innatura¨,novo,**de1ªqualidade**,graumédio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas **(lesão física ou mecânica)**, limpo, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis,isentodematériaterrosa,raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos.Aspecto,coresaborcaracterísticos. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede.**Nãoserãoaceitosprodutosqueestejam com aspecto físico alterado**. O produto deverásertransportadoemmonoblocos plásticosvazadoselimpos.	Unidade	**4.750**	R$1,90	R$9.025,00

27	**OVOS DE GRANJA** – Ovos de granja, grupo: **BRANCO OU VERMELHO**, fresco, tamanho grande (Peso mínimo de 50g), íntegro, tamanho uniforme, proveniente de avicultor com**Registronosórgãosdeinspeçãosanitária (SIM, SIE OU SIF) e Inspeção sanitária**, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. Acondicionado em embalagem primária resistentedepapelão(com30unidades),tipo bandejas envolvidos com plástico filme de PVC de ou isopor e não reutilizadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem e rotulagemdevemserconformeexigênciasda ANVISA.Validademínimade20diasacontar no ato da entrega. O produto deverá ter a certificaçãodaAgriculturaFamiliar	Dúzia	**6.990**	R$10,73	R$75.002,70

	comprovadaesertransportadodeacordo com as normas técnicas da ANVISA.				
28	**PÃO DE MACAXEIRA**– Produto obtido por cocção adequada de massa preparada comos seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, macaxeira, leite, açúcar, margarina, ovos, fermento químico ou biológico e sal. Devem serpreparadosc/matérias-primassãs,limpase em perfeito estado de conservação. As superfícies não devem apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares variando do pardo ou amarelo pardacento, nas regiões mais expostas ao calor, ao amarelo dourado nas regiõesmenosexpostas.Omiolodeveserleve, elásticos,comporosidaderegularecoloração clara e uniforme. Deve apresentar formato e tamanho característicos ao tipo de pão. Aspecto,cor,cheiroesaborcaracterísticosdo produto. Ausência de sujidades, larvas e parasitos, além de fragmentos de insetos. Embalagem Primária: Embalagem individual em saco plástico de polietileno (PP) lacrado, de baixa densidade hermeticamente fechada por termosoldagem, com peso de 50g a unidade. Deverá conter na embalagem as seguintes informações: data de fabricação, validade, peso liquido, dados do fabricante, lote, lista de ingredientes e informação nutricional. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem obrigatoriamente advertências para alergênicos, ou seja, a expressão:"**contémglúten, derivados de trigo, leite e ovos**". Embalagem Secundária: Acondicionado em caixa de papelão,contento 50 a 100 unidades, devidamente rotulada a lacrada de modo a garantir a qualidade do produto.Prazo de validade (impressonorótulodoproduto)poraté5dias a partir da data de fabricação em temperatura ambiente. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado**. Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).Oprodutodeverásertransportado emcarrofechado.	Unidadec/ 50g	78.760	R$2,30	R$181.148,00
29	**PIMENTÃOVERDE**–Pimentãoverde,novo,**de 1° qualidade**, tamanho grande da espécie, limpo,comcascasã,semrupturas**(lesãofísica ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa,raízes,parasitas,livresdeumidadee fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. **Não serão aceitosprodutosqueestejamcomaspecto físico alterado**. O produto deverá ser transportadoemmonoblocosplásticos	Kg	**4.365**	R$7,35	R$ 32.082,75

	vazadoselimpos.				
30	**POLPA DE FRUTA NATURAL**– Polpa de fruta integral, **de 1ª qualidade**, pasteurizada, congelada, 100% polpa da fruta, **sabores diversos (Goiaba, manga, caju, acerola e outrossabores)**,obtidadefrutasfrescas,sãse madurascomcaracterísticasfísicas,químicas eorganolépticasdofruto;produtonãodiluído, não fermentado, obtido de frutos polposos; não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta; sem conservador químico. Acondicionada em embalagem primária em polietileno atóxico resistente e transparente com 1kg. Transportada sob refrigeração adequada. Cominformaçõesnutricionaisnorótulo,prazo de validade e dados do fabricante e **registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).** A embalagem para transporte do produto deve ser em monoblocos plásticos e limpos e carro frigorífico. **Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado.Oprodutodeveráserentregue** **CONGELADO**.	Kg	**11.890**	R$ 15,07	R$179.182,30
31	**REPOLHO BRANCO**–Repolho branco novo,**de 1° qualidade**, tamanho médio da espécie, limpo,comcascasã,semrupturas**(lesãofísica ou mecânica),** íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa,raízes,parasitas,livresdeumidadee fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportadoemmonoblocosplásticos Vazados e limpos.	Kg	**1.760**	R$6,32	R$15.168,00
32	**TANGERINA**– Tangerina lisa médio tipo Morgoteoumurcott,"**frutainnatura**",nova,**de 1ªqualidade**,graudeamadurecimentomédio daespécie,comcascasã,semrupturas**(lesão física ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidadeefragmentosestranhos.Aspecto,cor e sabor característicos da espécie. Acondicionadoemsaconylonresistentetipo rede.**Nãoserãoaceitosprodutosqueestejam comaspectofísicoalterado**.Oproduto	Kg	**2.400**	R$1,38	R$5.520,00

33	**TOMATE MISTO**–Tomatemédio,novo,**de 1ª qualidade**, grau de amadurecimento médio daespécie,comcascasã,semrupturas**(lesão física ou mecânica)**, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidadeefragmentosestranhos.Aspecto,cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede.**Nãoserãoaceitosprodutosqueestejam com aspecto físico alterado**. O produto deverásertransportadoemmonoblocos Plásticos vaza dos e limpos.	Unidade	**4.000**	R$7,21	R$91.927,50
	deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.				
34	**QUIABO VERDE–** Quiabo verde, novo, de 1° qualidade,tamanhomédiodaespécie,limpo, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa,raízes,parasitas,livresdeumidadee fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. O produto deverásertransportadoemmonoblocos Plásticos vazados e limpos.	Kg	**12.750**	R$8,82	R$15.523,20
			TOTAL----------->		**R$ 3.049.405,95**

4.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A realização de uma chamada pública para a alimentação escolar apresenta diversos pontos positivos, que podem ser destacados a seguir:

1. **Atendimento às Diretrizes Legais**: Cumpre as determinações da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, assegurando a aplicação dos recursos do PNAE de forma correta e em conformidade com a legislação.
2. **Fortalecimento da Agricultura Familiar**: Promove a inclusão social e econômica dos agricultores familiares, gerando renda para as famílias rurais e estimulando o desenvolvimento sustentável no município e na região.
3. **Fomento à Economia Local**: Incentiva a circulação de recursos dentro da própria comunidade, contribuindo para a dinamização da economia local e regional.
4. **Garantia de Alimentos Frescos e Saudáveis**: Assegura a oferta de alimentos com maior valor nutricional, frescor e qualidade, contribuindo para uma alimentação saudável dos alunos.

5. **Sustentabilidade**: Estimula práticas agrícolas sustentáveis e a valorização de produtos locais, reduzindo a pegada ambiental associada ao transporte de alimentos provenientes de regiões distantes.

6. **Melhoria no Desempenho Escolar**: Oferece alimentação balanceada e nutritiva, que impacta diretamente na saúde, na concentração e no aprendizado dos estudantes.

7. **Transparência no Processo de Aquisição**: Garante um processo seletivo transparente e participativo, promovendo a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes.

8. **Incentivo à Diversidade Alimentar**: Permite a inclusão de alimentos regionais e tradicionais no cardápio escolar, enriquecendo culturalmente e nutricionalmente a alimentação dos alunos.

9. **Estímulo à Educação Alimentar**: Contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis, alinhando-se às diretrizes da educação alimentar e nutricional.

10. **Redução da Dependência de Grandes Fornecedores**: Diminui a centralização de mercado, possibilitando maior diversidade de fornecedores e produtos, promovendo maior segurança alimentar.

Esses pontos positivos reforçam a importância da chamada pública como instrumento para aliar educação de qualidade à valorização social, econômica e ambiental.

4.2. Promover o bem-estar e saúde dos alunos durante a sua permanência em sala de aula, através da oferta de uma alimentação adequada nutricionalmente, levando-se em consideração as necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias e outras especificidades. Assim como, garantir a segurança alimentar e o **Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA)** , contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar; bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, interação e inclusão social e valorização da cultura regional dos estudantes matriculados na Rede de Ensino Municipal de São Cristóvão (Se).

4.2.3. **Critérios para Análise das Amostras:**

4.2.3.1. As amostras dos gêneros alimentícios serão submetidas à prévia análise do responsável técnico do Município **(Nutricionista)**, onde será avaliada a embalagem original do fabricante e as fichas técnicas dos gêneros licitados, se necessário; bem como análise quantitativa da embalagem primária e análise qualitativa das características sensoriais e gustativas das amostras apresentadas **(Qualidade do produto e aceitabilidade oral para consumo da comunidade escolar)** para fins de emissão de parecer técnico no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** , a contar da data da apresentação das amostras estipulada no Edital do certame;

4.2.3.2. As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: **NOME DA COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO FORNECEDORA OU DO EMPREENDEDOR FAMILAR RURAL; MODALIDADE DA LICITAÇÃO; NÚMERO DA LICITAÇÃO**;

4.2.3.3. Somente será analisada para fins de avaliação e emissão do parecer técnico a amostra

correspondente a **MARCA** do produto constante na proposta de preço da Empresa licitante no certame;

4.2.3.4. As amostras dos produtos alimentícios devem ser apresentadas em embalagem original do fabricante, **exceto os produtos "in natura"**, considerando o seguinte quantitativo na sua apresentação:

· Gêneros Perecíveis **SÓLIDOS**: 01 kg de cada item;
· Gêneros perecíveis **LÍQUIDOS**: 01 unidade de cada item;
· Item Ovos de galinha: 01 dúzia;
· Demais gêneros alimentícios: 01 embalagem original de cada item.

4.2.3.5. De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – **(RDC 259/02 – ANVISA/MS)** as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos, **exceto os produtos "in natura"** :

· Denominação de venda do alimento;
· Lista de ingredientes (aditivos);
· Conteúdos líquidos;
· Identificação do lote;
· Prazo de validade;
· Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
· Registro no órgão competente;
· Cuidados de conservação;
· Nº de Registro no órgão competente;
· Informação nutricional;
· Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten**.
· Os produtos alimentícios a base de leite e laticínios devem constar

também, a informação: **Contém lactose**. A declaração do prazo de

validade **não** é exigida para:

· Frutas e hortaliças frescas;
· Vinagre;
· Açúcar;
· Sal.

4.2.3.6. Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser Federal **(SIF)**, Estadual **(SIE)** ou Municipal **(SIM)**. Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e Qualidade do produto;

4.2.3.7. Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

· **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

· **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
· **INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia)

4.2.3.8. Somente será analisada para fins de avaliação e emissão do parecer técnico a amostra correspondente ao produto licitado constante na proposta de preço da Associação/ Cooperativa ou Empreendedor Rural licitante no certame;

4.2.3.9. O produto processado **polpa de fruta natural a base de frutas in natura** deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **(MAPA).**

5.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os participantes proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, mediante a apresentação da DAP ativa (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);

5.2. As Cooperativas proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

6.DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será gerado um Contrato o qual terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025.

7.OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR DO CONTRATO

7.1. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização da licitação ou procedimento de contratação direta;

7.1.2. Gerenciar o Contrato;

7.1.3. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações e atualizações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos ao contrato, divulgando-os às unidades participantes;

7.1.4. Remanejar os quantitativos do contrato, observados os procedimentos dispostos no art. 281 do Decreto Municipal nº 377/2023;

7.1.5. Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem

cada Região do Município de São Cristóvão, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, informando imediatamente a DIALE eventuais intercorrências;

7.2.3. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo fechado (Tipo baú) ou veículo aberto munido de lona protetora especifica para esse fim, devendo ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

7.2.5. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em veículo refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;

7.2.6. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno limpa, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos, maçã e produtos de panificação que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão original do fabricante;

7.2.7. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato ou bota, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

7.2.8. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

7.2.9. A CONTRATADA deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por local atendido (Casa da Merenda e Escolas de Pronta Entrega) deste Município a ser encaminhado a DIALE;

7.2.10. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

8.DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Critérios de Fornecimento / Recebimento

8.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento de gêneros alimentícios emitida pela Diretoria da Alimentação Escolar (DIALE) vinculada à Secretaria Municipal da Educação (SEMED), sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues, sem atrasos no fornecimento de qualquer item constante da requisição de gêneros alimentícios destinados às Unidades Escolares;

8.1.3.Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela DIALE, a qual formulará

periodicamente, tendo a CONTRATADA proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes;

8.1.4.A falta de cumprimento deste dará direito à Unidade destinatária de proceder à devolução dos itens que não possam ser mais utilizados na data prevista, especialmente produtos impróprios para consumo ou com grau de maturação excessivo e de panificação; bem como, desobrigará a CONTRATANTE do cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio da requisição posterior;

8.1.5.Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pela Diretoria da Alimentação Escolar (DIALE), dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato, servidor devidamente nomeado pela citada Secretaria;

8.1.6.Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM / SIE / SIF);

8.1.7.Somente será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM / SIE / SIF), quando couber.

8.1.8.Comunicar imediatamente a Diretoria da Alimentação Escolar (DIALE) eventual impossibilidade no fornecimento de algum dos

gêneros solicitados, a fim de que esta estabeleça substituição do gênero por similar em 24 (vinte e quatro) horas após o envio da requisição à Empresa, se necessário;

8.1.9.É vedado à CONTRATADA todo e qualquer tipo de contato com as Unidades Escolares, para tratar de assuntos pertinentes à itens e/ou de resolução de assuntos afins, cabendo a Diretoria da Alimentação Escolar (DIALE) tais procedimentos;

8.1.10. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela DIALE poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital, cabendo a CONTRATADA substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.11. A CONTRATADA deverá repor imediatamente após comunicado da CONTRATANTE, gêneros devolvidos por falta de qualidade cuja comunicação documental será encaminhada a CONTRATADA, considerando-se: impropriedade para consumo e/ou

maturação excessiva acarretando pontos de deterioração, ou ainda, por acondicionamento inadequado, providenciando, também, o produto alimentício que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

8.1.12. Retirar e substituir imediatamente após comunicado da CONTRATANTE, os gêneros que apresentem alteração sensorial, tornando-os impróprios para o consumo, mesmo dentro do prazo de validade. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção (excluindo o produto da Nota Fiscal) ou devido cancelamento da Nota Fiscal, se por ventura for necessário;

8.1.13. A CONTRATADA compromete-se a substituir ou repor o produto quando: • Entregar os produtos NÃO contendo em sua embalagem original a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

- Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Edital;
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
- O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas legislações vigentes no ato da entrega.

8.1.14. Acondicionar os gêneros com suas embalagens, contendo especificação do gênero, gramatura (peso) ou quantidade, data de fabricação e/ou validade visíveis, carimbo do órgão de inspeção e indicação de temperatura para armazenamento. Quanto aos legumes e frutas, os mesmos deverão ser fornecidos em monoblocos vazados ou sacos de nylon tipo rede; sendo expressamente vedada a utilização de saco plástico fechado tipo leitoso ou caixa de madeira no serviço de alimentação conforme legislação vigente;

8.1.15. No caso de alterações sensoriais (cor, odor, textura e paladar) toxinfecção, intoxicação alimentar e sempre que a Administração julgar necessário, a CONTRATADA fica responsável pela coleta de amostra(s) no local onde se registrou a ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas, recolher a amostra na Unidade, enviando a(s) mesma(s) a laboratórios pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais ou Credenciados no Ministério da Agricultura, a fim de submetê-las à análise microbiológica, conforme o caso.

8.1.16. Identificar em todas as Notas Fiscais emitidas a especificação de todos os produtos nas totalidades, constantes nas requisições dos pedidos, devidamente preenchidas e emitidas separadamente por PROGRAMA DE AÇÃO atendido;

8.1.17. Fornecer no caso de falta de algum produto, outro similar, mediante autorização prévia da Nutricionista responsável ou da Diretoria da Alimentação Escolar (DIALE), mantendo o preço inicial do produto e a qualidade ofertada anteriormente;

8.1.18. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir condições adequadas para armazenamento e estocagem dos gêneros perecíveis e não perecíveis, conforme legislação vigente.

8.1.19. As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas SEMANALMENTE e/ou QUINZENALMENTE (conforme necessidade), nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida pela da Diretoria da Alimentação Escolar (DIALE);

8.1.20. A CONTRATADA deverá estar provida de BALANÇA (MECÂNICA OU ELETRÔNICA) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada Unidade Escolar requisitante;

8.1.21. A relação dos locais de entrega e respectivos endereços constam no anexo, onde os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Diretoria da Alimentação Escolar (Rua Félix Pereira, 153, Centro, São Cristóvão/Se) e nas Cozinhas/Refeitórios das DEZENOVE Escolas de PRONTA ENTREGA selecionadas, localizadas no perímetro urbano e adjacências, mediante apresentação da planilha de entrega elaborada e emitida pela nutricionista do município;

8.1.22. A CONTRATADA após a entrega efetuada nas escolas de pronta entrega deverá apresentar imediatamente na Diretoria da Alimentação Escolar (DIALE) as planilhas de entrega emitidas pela Nutricionista devidamente assinadas e datadas pelo pessoal lotado nas respectivas Unidades Escolares de Pronta Entrega, juntamente com a Nota Fiscal correspondente por Programa de Ação, para fins de conferência e auditoria por parte da Contratante;

8.1.23. Obedecer rigorosamente ao horário das entregas nas escolas, conforme cronograma estabelecido:

- Casa da Merenda (Distribuição Centralizada) - Das 8:00 às 14:00h;
- Escolas de pronta Entrega (Distribuição Descentralizada – Direto da CONTRATADA) – das 08:00 às 15:00 h;

8.1.24. Os gêneros perecíveis que necessitem serem mantidos sob refrigeração, deverão ser entregues em veículos refrigerados e os demais gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimentos (Tipo Baú);

8.1.25. Os gêneros de hortifruti tipo: batata doce, batata inglesa, beterraba, cenoura, chuchu, laranja, maracujá, tangerina, pimentão, cebola e tomate entregues em sacos nylon tipo rede e deverão conter peso máximo de 30 kg por saca para fins de padronização no recebimento e dispensação;

8.1.26. Fornecer gêneros com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, especialmente produtos de panificação, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso para consumo alimentar seguro.

8.1.27. Os endereços onde o objeto deverá ser entregue são:

- ESCOLAS DE PRONTA ENTREGA:

REGIÃO CENTRO HISTÓRICO / SÃO CRISTÓVÃO:

Ordem	Nome da Escola	Endereço
01	EMEF ARACELES RODRIGUES CORREA	Av. Horácio Souza Lima, 156, Alto da Divinéia.
02	EMEF DR. LOURIVAL BAPTISTA	Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N. Centro.
03	EMEF GINA FRANCO	Rua João Bebe Água, 56, centro.
04	EMEF SÃO CRISTÓVÃO	Rua Erundino Prado filho, S/N, Centro.
05	EMEI TIA MARINETE	Rua Belo Horizonte, S/N, Centro.
06	EMEF PEDRO AMADO	Av. Lourival Baptista, 1.728, Colônia Pinto
07	EMEF FREI FERNANDO **(Bica dos Pintos)**	Endereço: Avenida Lourival Batista, s/n, Colônia Pinto
	EMEF FREI FERNANDO **(Balão Mágico)**	Endereço: Rua Amintas Jorge, s/n, centro **(Antiga escola Balão Mágico)**
08	EMEI MARIA JOSÉ PINTO FONTES	Rua Antônio Fernandes, 14, bairro Alto da Divinéia.

REGIÃO RITA CACETE / SÃO CRISTÓVÃO:

Ordem	Nome da Escola	Endereço
01	EMEI CLAÚDIO MEIRELES **(Incluindo o prédio Anexo)**	Rua Principal, S/N, Povoado Colônia Miranda.
02	EMEI AIDEE	Rua Principal, S/N, Povoado Rita Cacete.

REGIÃO ROSA ELZE / EDUARDO GOMES:

Ordem	Nome da Escola	Endereço
01	EMEF DR. MARTINHO DE OLIVEIRA BRAVO	Rua Grujim, 673. Rosa Elze.
02	EMEF PROFª JOSINALVA SANTOS DA SILVA	Rua José Prado Barreto, S/N, Rosa Maria.
03	EMEF MARIA DE LOURDES GOMES	Rua A, S/N, Loteamento Tiijuquinha, Conjunto Eduardo Gomes.
04	EMEF RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS	Rua A, S/N, Conjunto Luís Alves II.
05	EMEF RUTH DULCE DE ALMEIDA	Rua I, S/N, Jardim Universitário, Rosa Elze.
06	EMEF FRANCISCO DA COSTA BATISTA	Rua Elpidio Batista, S/N, Rosa Elze.
07	EMEF IZIDORIA MENDES CRUZ	Rua B 01, Lafaiete Coutinho, Rosa Elze.
08	EMEF MARIA DE OLIVEIRA	Travessa D, S/N, Madre Paulina

8.2. Da subcontratação:

8.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.3. da Fiscalização:

8.3.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável ou da Diretoria da Alimentação Escolar **(DIALE)**, será responsável pela fiscalização do

fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos licitados);

8.3.2.A Nutricionista da **SEMED** realizará visita programada nos locais de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela **CONTRATADA,** para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções;

8.3.3.A aceitação dos gêneros alimentícios estará condicionada à devida fiscalização da equipe da Diretoria da Alimentação Escolar **(DIALE)** vinculada a **SEMED**. Não serão aceitos produtos cujas condições de qualidade, armazenamento e transporte não sejam satisfatórios tendo em vista a segurança alimentar. Todos os gêneros serão submetidos a aceitabilidade do corpo discente; sendo solicitadas substituição de algum item por similar, se necessário.

9.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

9.3.A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da Diretoria de Alimentação Escolar a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 377/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024.

9.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso.

9.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias, pelo(a) responsável

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.2. O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.6. A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável ou da Diretoria da Alimentação Escolar (DIALE), será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos licitados);

9.7. A Nutricionista da SEMED realizará visita programada nos locais de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela CONTRATADA, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções;

9.8. A aceitação dos gêneros alimentícios estará condicionada à devida fiscalização da equipe da Diretoria da Alimentação Escolar (DIALE) vinculada a SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de qualidade, armazenamento e transporte não sejam satisfatórios tendo em vista a segurança alimentar. Todos os gêneros serão submetidos a aceitabilidade do corpo discente; sendo solicitadas substituição de algum item por similar, se necessário.

9.9. O fornecimento será fiscalizado por servidor designado pela Entidade executora responsável pela gestão do Programa de Alimentação Escolar no Município de São Cristóvão (Se), que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até **48 horas (quarenta e oito) horas.**

10. PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Do pagamento

10.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente

certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

10.1.1.1. Caso o objeto da contratação contemple a aquisição de bens e a prestação de serviços, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado no item 4 deste Termo de Referência, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

10.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

10.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

10.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

10.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE. 11.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

10.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em 27/12/2024.

10.2.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

10.2.1.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. 11.2.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

102.2. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021. 11.2.3. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) o evento seja futuro e incerto;

b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;

c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;

d) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;

e) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.O valor estimado da contratação é de **R$ 3.049.405,95** (três milhões quarenta e nove mil quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de São Cristóvão para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no(a) respectivo(a) contrato ou instrumento equivalente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

13.1.1 – As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021:

13.1.2 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do grupo pelo período de até 5 dias, incidirá multa de 0,5% do valor do item ou grupo, conforme o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3 - Para o atraso injustificado na entrega do objeto do grupo pelo período de 6 a 15 dias, incidirá multa de 1% do valor do item ou grupo, conforme o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do grupo pelo período superior a 15 dias, incidirá multa de 2% a 5% do valor do item ou grupo, conforme o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Andréa Maria Magalhães
Nutr. Responsável Técnico - CRN 5ª Região 0797
Secretaria Municipal da Educação São Cristóvão (Se)

Andréa Benevan Barros dos Santos **Assessor Administrativo - III Diretoria Administrativa e Financeira SEMED/São Cristóvão**

Deise Maria Barroso
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Benevan Barros dos Santos**, **Assessora Administrativo III**, em 16/01/2025, às 10:12, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maria Magalhaes**, **Nutricionista**, em 16/01/2025, às 11:15, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso**, **Secretária**, em 16/01/2025, às 15:25, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0097585** e o código CRC **C5599B7D**.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2025

PROCESSO Nº xxx/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Diretoria de Licitações, Compras, Atas e Contratos Centralizados – DILCC/SEGOV.
CNPJ Nº xxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxx
Representante Legal: xxxxxxxxxx

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Diretoria de Licitações, Compras, Atas e Contratos Centralizados, considerando o julgamento da (modalidade de contratação) nº xxx/20xx com Registro de Preços, Processo nº xxx/20xx, publicada no Diário Oficial do Municipal no dia xx/xx/20xx, com certame aberto em xx/xx/20xx, às xxhxx, e a respectiva homologação publicada no Diário Oficial do Município no dia xx/xx/20xx, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por grupo/item, atendendo as condições previstas no (Aviso da Dispensa ou Edital de Licitação) e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2002, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 20xx, e suas correspondentes alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a elaboração da Alimentação Escolar dos estudantes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência_anexo II deste Edital, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no (Aviso da Dispensa ou Edital de Licitação) nº xxx/2025 e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por grupo/item, conforme consta nos autos do Processo nº xxx/2024, para atender as demandas do Município de São Cristóvão.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal de Educação no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O objeto deverá ser executado em conformidade com a solicitação do(s) órgão(s) participante(s) do Município de São Cristóvão, não podendo exceder o prazo de **02 (dois) dias** contados da solicitação da Secretaria Contratante, conforme item 9.1 do Termo de Referência;

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução admite prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

Parágrafo Segundo – A execução deverá ocorrer nos locais indicados em termo de referência, no item 9.1.3.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – A assinatura do contrato ou instrumento equivalente realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, mediante convocação através de link emitido pelo Portal São Cristóvão Compras, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quarto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Chamada Pública nº xx/2025:

I – executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

IX – manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – gerenciar a ata de registro de preços;

II – adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III – autorizar a adesão das unidades participantes à ata de registro de preços;

IV – indicar às unidades não participantes, sempre que solicitado, os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, quando permitida a sua adesão;

V – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

VI – comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações de Licitações e Contratos, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes e unidades não participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES E ADERENTES:

As unidades participantes e aderentes obrigam-se a:

I – formalizar Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;

II – tomar conhecimento da ata de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

III – conceder prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;

IV – designar o fiscal do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço emitidos em decorrência da ata de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato nos termos de regulamento emitido por ato conjunto do Procurador-Geral do Município, do Controlador-Geral do Município e do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V – informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico, ou na ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo único – A unidade participante somente poderá celebrar contratações decorrentes da ata de registro de preços após a autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

I - As unidades não-participantes do registro de preços que desejarem aderir a esta ata deverão consultar a unidade gerenciadora para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II - Observado o cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 64 e 65 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 304 e 305 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso, a unidade gerenciadora se manifestará sobre o aceite ou não do pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Pregão Eletrônico nº xx/20xx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços pode ser alterada nas seguintes situações:

I – em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores beneficiários da ata; e

II – em decorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Segundo – Se restar frustrada a negociação a que se refere o § 1º, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o agente público deve convocar, conforme o caso, o fornecedor beneficiário de registro adicional de preço, contemplados em cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no sistema eletrônico do Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Quinto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

a. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;

b. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;

c. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;

d. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recursar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 375/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso;

e. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e

f. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato de venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

a. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 10 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 14 do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de São Cristóvão para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no Termo de Adesão e na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Chamada Pública n° xxx/20xx e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Nome completo da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante
(cargo no órgão/entidade)

Nome completo do representante legal da contratada
(razão social da contratada)

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/20xx

Este documento é parte integrante da Ata Final de Registro de Preços nº **xxx/20xx**, celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item/grupo, em face da realização da (modalidade de contratação) nº **xxx/20xx**.

EMPRESA: xxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxx INSCRIÇÃO ESTADUAL: xxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxx
TELEFONE: (xx) xxxxxxxxxxxx
E-MAIL: xxxxxxxxxxxx
REPRESENTANTE: xxxxxxxxxxxx

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO

EMPRESA: xxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxx **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** xxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxx
TELEFONE: (xx) xxxxxxxxxxxx
E-MAIL: xxxxxxxxxxxx
REPRESENTANTE: xxxxxxxxxxxx

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO

ETC.

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO À ATA

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de adesão referente à Ata de Registro de Preços n° xxxxx para aquisição ou contratação de xxxxxx, requerido pela **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)**.

Eu, (inserir nome da autoridade competente do órgão aderente), na qualidade de (inserir o cargo da autoridade), solicito ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº xxxxxxx para (inserir objeto do contrato), referente ao(s) item(ns)/grupo(s) abaixo descrito(s), responsabilizando-me por designar agente público para o acompanhamento da execução do(s) contrato(s) decorrente(s) da ata e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Municipal nº xxxx, de xx de xxxxxxx de 20xx.

Fornecedor Beneficiário da Ata	Nº do item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Informo que as despesas para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

Nome da autoridade competente do órgão aderente
Cargo da autoridade competente do órgão aderente

Autorizo,

Nome do(a) Coordenador(a)-Geral da Central de Compras e Licitações
Coordenador(a)-Geral da Central de Compras e Licitações

ANEXO V

MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº xx/xxxx-(sigla do órgão/entidade)	
(MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO) nº xx/xxxx – (objeto da contratação)	
CONTRATANTE:	**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DO(A) (ORGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE), ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO (IN)DIRETA.**
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

NOTA DE EMPENHO
xxxxxxxxxxxxx

OBJETO
Descrever o(s) item(ns) e/ou grupo(s) a que se refere a ordem de fornecimento, de acordo com a tabela descritiva constante no Termo de Referência da Licitação, indicando a quantidade, marca (se for o caso), valor unitário e valor total.

Autorizamos vossa senhoria a iniciar o fornecimento relativo ao(s) item(ns) e/ou grupo(s)/lote(s) acima descrito(s), conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência da (Modalidade de Contratação) nº xxx/xxxx,

As cláusulas essenciais desta contratação a que se refere o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 estão dispostas no Termo de Referência da (Modalidade de Contratação) nº xxx/xxxx, o qual é parte integrante deste documento independentemente de transcrição.

As partes contratantes sujeitam-se às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nome completo da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante
(cargo no órgão/entidade)

ANEXO VI

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº ___/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ *(nome do grupo formal ou informal)*, com sede à Av. _____, nº ___, em _____ *(município)*, inscrita no CNPJ sob nº _____, *(para grupo formal)*, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ___/20__ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula

Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	**Unidade**	**Quantidade**	**Periodicidade de Entrega**	**Preço de Aquisição**	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	**Preço Total**
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº _____/20XX, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____de _____de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
_____, ____de_____ de 20__.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

_____
(agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:
1. _____

2. _____